



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Quinta-feira • 24 de Novembro de 2022 • Ano XV • Nº 5124

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Erratas 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDJBMTYZQJAZREFGOTVENZ

Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Justiniano Gonçalves, nº118 – Cinelex - CEP.44710-000
Serrolândia - Bahia
cmeserrolandia@gmail.com

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº15, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLÂNDIA/BA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere a Lei nº 468/12, modificada pela Lei nº 639/2017, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

LEIA-SE:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLÂNDIA/BA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere a Lei nº 468/12, modificada pela Lei nº 639/2017, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, na Lei do Plano Municipal de Educação nº 568/2015, modificada pela Lei nº 683/2018, orienta que:

ONDE SE LÊ:

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.

LEIA-SE:

Art. 8º. O prazo para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 15 de dezembro de 2022.


EMAILS E SITE:

cmeserrolandia@gmail.com
seceducserrolandia@gmail.com
prefeituraserrolandia@hotmail.com
www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Justiniano Gonçalves, nº 118 – Cinelex - CEP.44710-000
Serrolândia - Bahia
cmeserrolandia@gmail.com

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Joelma S. de Oliveira
Presidente do Conselho Mun. de Educação
Serrolândia - Bahia
Maria Joelma Sousa de Oliveira
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiros/as:

Maurice Silvestre da Silva Moura
Mirla Goutti Oliveira Sales Maciel
Leícia Haragareth Oliveira Sales Araújo
Jozilda Oliveira dos Santos
Marlyssa Freitas de Araújo Antunes
Fanele Santos de Sousa
Alone Silva Oliveira Rodrigues
Maria Josiane Rios do Nascimento
Pedro Lima dos Santos
Suzi Tatiane Araújo de Oliveira
Nadya Araújo da Silva
Catarina Santos Silva Ribeiro

Serrolândia, 23 de novembro de 2022.

EMAILS E SITE:
cmeserrolandia@gmail.com
seceducserrolandia@gmail.com
prefeituraserrolandia@hotmail.com
www.serrolandia.ba.gov.br